

01.03

Juan Luis

Coadjutor

Junta de Paroquia ad ministrando a Fabrica do Igreja

— Separação do Compromisso marítimo e Fabrica do Igreja

N.º 104

ARQUIVO MUNICIPAL

Para poder satisfazer a exigencia contida no 2.º periodo do Art.º 1.º do Estatuto do Distrito N.º 106 da 1.ª Rep. Brasileira de 29 de mez febreiro, que por copia heile a letra de remettendo a V.ª, nos por isso se heique informar-me, sobre a realisada brevidade possivel, acerca de tal assumpto.

J. M. C. M. S.

Olhão 2 de Abril de 1875

Rev. P.º Prior D.ª  
Frey.ª

OLHÃO

Antonio Rosa

S. Antonio Maria de Novembro

Com respeito ao officio de 4.<sup>o</sup> de 22 de 1800, e como informação  
para o Sr.<sup>o</sup> Governador Civil d'esta Districto, tenho a declarar que ha d'esta  
Regeneria duas Escalptorias legalmente creadas: uma desde as primeiras  
tempos da fundação da Parochia, quando a sua população contava ape-  
nas uns ducentos fogos; e outra desde o anno de 1800, por Província de 20  
de Junho de 1801. Sr. Francisco Gomes, Inten.<sup>o</sup> Cível d'esta Districto, quando a po-  
pulação continha já, como heji contem, cerca de mil e setenta e cinco fogos, e  
para cujos necessitates espirituas não bastavam as 2 Parochias e o pri-  
meiro Escalptor, conferiu recô a d'esta Província. Com as duas se acha  
providas, com a classificação de primeira e segunda, e sempre o ter-  
ceiro d'este que foram creadas, excepto, segundo me conta, durante al-  
guns annos depois de 1800, em que, por falta de clérigos no d'este, não  
se o foi a primeira.

Sobro este ponto deve acrescentar, a fim de tirar toda a d'esta,  
que escalptoria e ajudador são os d'alguns, a todos os respectos, como  
e a mesma coisa; e tanto, que nos cartões ou diplomas que todos se  
emissos o Palato manda fazer para o proveimento de tais lugares,  
se dá invariavelmente: Nos que a presente d'esta de Escalptoria ou d'aju-  
dadorium, etc. Heo vulgarmente são mandos de preferencia ao expresso  
do ajudadorium e ajudador para se designar o cargo e nome a ser, e  
se por excepção uma ou outra pessoa não for nomeado escalptor  
ou ajudador. E' apenas questão de palavra.

Devo permitta-me 4.<sup>o</sup> de 22 de 1800, e aproposito a mesma para o Sr. Juiz  
que, entre de a sua execução d'Portaria do Ministerio do Reino de 22 de  
Abril ultimo, relativa a' administração da Fabrica d'esta Parochia,  
4.<sup>o</sup> de Junho por ha de concertar o Sr.<sup>o</sup> Governador Civil a' esta d' seguinte.

Ordinando heo Sr.<sup>o</sup> em seu officio de 29 de Setembro, cuja copia 4.<sup>o</sup>  
me envio, que a Junta de Parochia entre immediatamente ao poder  
e administração da Fabrica da Igreja, e não tendo elle receto, que  
pedendo já de prompto crech-o e arrecad-o para fazer fo-  
re as despesas correntes até ao fim do actual anno economico, de-  
sejo saber como ha d'ella ha de se cumprir d'esta attribui-  
ção que agora comeg a exercer. He, e receto, d'estas do parte  
de muitas das indigencias que até agora contribuíam para as despes-  
as da Fabrica, pelo que deviam pagar e não pagaram até a  
falta da d'esta d'Portaria, que se desonerou de tal encargo; mas  
pedendo a Junta compellir esse devedor ao pagamento de seus  
devedores; e quando o para fazer, bastaria esse meio para satis-  
fazer todas as d'estas despesas? He estado de d'esta em que me acho  
depois de um sejo indigencia e mais por que a Junta não se proceder.

Heo. Heo d'abreido officio ordeno tambem o Sr.<sup>o</sup> Governador Civil  
que a Junta dos congruas proceda a d'esta da das escalpto-  
rias, para o futuro anno economico. Ora como esta d'esta estava  
até agora a cargo da Fabrica, que a pagava mensalmente, e d'  
hora em diante não é a Fabrica que a ha de pagar, em não  
sei como e por que não se se entrepuzer os vencimentos dos cas-  
alptores no trimestre d'abril, Maio e Junho correntes.

Com respeito ao ordenado do thesoureiro Parochial, - como  
a d'Portaria determina que se faça, em relação a elle, o mesmo  
depois a respeito da congrua dos escalptores, em duas supposições  
o que o Sr.<sup>o</sup> Governador Civil resolveu na questão d'esta de entre  
de egualmente para aquelle. Heo, e receto, d'esta de entre  
de exclomido sobro este ponto.

Logo que me sejam transmittidos os esclarecimentos ~~de que se trata,~~  
~~respeitando os pontos que deixo indicados,~~ darei prompto cum-  
primento, na parte que me respeita, á referida Portaria, pois  
só assim me julgaré habilitado a cumpri-la com a seguran-  
ça e acerto que desejo.

Seu Grande a. V. a. M. M. 5 de abril de 1875

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

OLHÃO

ex. 4

Original

Compromisso Maritimo <sup>nos partes</sup>  
Nao administra a Fabrica do Tego

Copia - Ministerio do Reino -  
 Director General d'Administracao  
 das Politticas e Civil - Segunda Re-  
 particao - Livro trinta e tres, nu-  
 mero sequentes vinte e oito - Sobre as  
 Duvidas propostas pelo Governador  
 do Rio de Janeiro sobre a exco-  
 nicação da Bateria de vinte e dois  
 de Marco utorno pela qual se ad-  
 usem para a fabrica da traqueza  
 d'Alhas fosse entregue a respecti-  
 va Junta de Parochia e devesse  
 deferir a Cargo do Compromisso  
 maritimo da mesma Villa, de  
 solven Sua Magestade El Rei que  
 o servico da fabrica d'uma Obra de  
 ferro, isto e, de se que tencou  
 Villa passe a Junta de Parochia,  
 para ser paga pelo mesmo modo  
 por quem stur de ser o servico do  
 Anno economico futuro, proces-  
 sendo a Junta a summittendo  
 a approvaçao superior, em oca-  
 sionto pelo trimestre do Anno  
 corrente e lançando as demandas  
 forcizas para custear a Despesa;  
 que as devidas ao Compromisso ma-  
 ritimo que dizem respeito ao  
 servico da fabrica nao podem  
 em a Junta de Parochia nem

nem por ella podam ser exigidas,  
visto que ella administra e  
fabrica por Circulo proprio e sem  
succeder nas Directões e Obligacões  
dos Compromissos maritimos; que  
as Compagnias Dos Coadjuutores, re-  
laticas ao trimestre 3.º Abil a  
Junho Devem ser pagas pelo modo  
acima dito, sendo mandado e pelo  
Contribuintes a quantia precisa;  
que mandando-se ao Officio  
do Governador civil ser a thezouraria  
da Coroa da um beneficio ec-  
clesiastico provido pelo Governo  
e não em emprego publico. De Com-  
promissos maritimos, como se  
preziam na Cartoria de Niteroi e  
Abil de marey e Dispendio o duto  
regido da Lei de Niteroi de Junho  
da mil oitocentos trinta e duas  
que fiquem a cargo das juntas de  
Caxavelia e ordenado das thezou-  
rias ecclesiasticas, quando as  
seus vencimentos não cauzita-  
rem em bolos pecunios, ou outros  
vencimentos antigos, Expressão  
Confermada pelo Art. 1.º do art. 1.º  
de um paragrafo unico do  
Codigo Administrativo, deve  
o vencimento se ordenar do

Os thezourarios ser incluído no  
ordramento da Junta de Caxavelia  
para o mesmo pago como ope-  
rem o outros serbicos a seu cargo.  
Eten a participa as Governador  
Civil para sua intelligencia  
Boas em Niteroi e o Sr. Abil de  
mil oitocentos trinta e cinco  
Antonio Rodrigues Campaio -  
Cota Conforme. Chertoria do  
Governador Civil de Faro quatro de  
Maio de mil oitocentos trinta  
e cinco. Secretario Geral (su-  
torio pag. 1.º em treze.

Cota Conforme

Abil 7 de Maio de 1875

Se. do Ord. M.

Antonio Augusto de Lima

ARQUIVO MUNICIPAL  
ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES  
OLHÃO